

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência

Despacho N° 122/2024/PRES

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Para: Auditoria - AUD

Assunto: MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF EM RELAÇÃO AOS RISCOS APONTADOS NA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE AUDITORIA DO CONFEA, PROCESSO SEI! nº 00.002132/2023-71 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 001/2022 DO CREA-DF, ANO BASE: 2022.

Referência: PROCESSO SEI! nº 00.002132/2023-71 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 001/2022 DO CREA-DF. ANO BASE: 2022.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, vem, em resposta ao conteúdo exposto no relatório de Avaliação Preliminar, Ano Base: 2022, realizado pelo Confea, apresentar manifestação aos riscos apontados no citado Relatório de Avaliação Preliminar, bem como expor a adoção de providências no sentido de minimizar significativamente os apontamentos identificados.

Importante destacar que a Diretoria do Conselho aprovou por meio da Decisão nº 10, de 2022 a Estrutura Organizacional do Crea-DF que tem por objetivo definir e regulamentar a Estrutura Auxiliar do Crea-DF, a qual está subordinada à Presidência do Regional. A Estrutura Auxiliar é composta por áreas responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão e a administração interna do Conselho Regional. Deste modo, as unidades administrativas foram oficiadas para manifestação sobre os riscos apontados e apresentaram os seguintes posicionamentos:

RISCO 01:

Sobre o assunto Livro de Ordem, destaca-se que nos termos disciplinados pela <u>então</u> Resolução nº 1.094, de 2017, o Livro de Ordem de obras é afeto aos serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, podendo ser preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Também, tornou-se "*obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018*", cabendo aos Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, definirem outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"No Crea-DF fez a cobrança do livro de ordem para os processos de CAT com contrato iniciado a partir de 01/01/2018, seguindo a Resolução 1094/2017, disponibilizando modelo no site, para consulta e orientação do profissional. Com a aprovação da Resolução 1.140/2023 que suspendeu a obrigatoriedade do livro de ordem, o Crea-DF acolheu a orientação e não houve mais cobrança de forma obrigatório, ficando o livro de ordem optativo para aos profissionais."

A Auditoria Intena do Conselho considerou que, em virtude da revogação da Resolução nº 1.094, de 2017, a partir do exercício de 2024, não há a necessidade de atuação do Crea-DF em relação ao assunto.

RISCO 02:

Nos termos legais instituídos e vigentes, é factível a condição de proceder ao cancelamento do registro junto ao Sistema Confea/Crea, quando constatar ter incorrido em má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou a sua condenação de forma definitiva, por crime considerado infamante. Assim e desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos litigantes, tendo por fim, o necessário respaldo normativo estabelecido no Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, e resolução específica que aprova o regulamento para condução do processo ético-disciplinar (Resolução nº 1.004, de 2003).

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"No Crea-DF, no exercício de 2022, não houve cancelamento de registro por má conduta ética. O rito processual da Comissão de Ética Profissional, atende aos normativos do Confea em suas resoluções. Foram realizadas censuras públicas, no exercício de 2022, constantes nos processos 215115/2017 e 208803/2017."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., que o assunto seja submetido à consideração das Câmaras Especializadas, para que estas analisem a pertinência de fixar parâmetros e definições a serem observados pela área de fiscalização. Essas parâmetros devem, no mínimo, possibilitar a averiguação de questões de conduta profissional que possam resultar no cancelamento de registro, desde que comprovadas a prática de má conduta pública, escândalos ou crimes infamantes. Além disso, faz-se necessário o controle interno da recomendação de auditoria e a divulgação das deliberações sobre o assunto.

RISCO 03:

No que diz respeito atendimento à Lei nº 12.527, de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, onde se estabelece que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos; fato que deve ser observado levando-se em conta, também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, instituída mediante o diploma legal Lei nº 13.709, de 2018, e que tem por estabelecer regras sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo, entre outras operações, a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades quando do seu descumprimento.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"O CREA-DF vem se adequando e se aperfeiçoando para cumprimento com zelo à proteção dos dados pessoais os quais são tratados por meio dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 2018. Para isso, ações estão em execução para garantirmos mais segurança e proteção aos dados dos usuários dentro dos padrões da legislação, por exemplo: projeto de reformulação do sítio, portal e alguns sistemas próprios, como o da Ouvidoria, denominado Sistema de Registro de Ouvidoria (SRO); revisão e aplicação do Plano de Ação de Ouvidoria – Gestão de Riscos LGPD; formulários sendo readequados; treinamento especializado e certificado ao encarregado de proteção de dados (DPO); curso realizado pelos colaboradores sobre a aplicação da LGPD (certificado entregue na Assessoria de



Desenvolvimento Humano) para que todos os colaboradores estejam capacitados ao tratamento de dados e ao cumprimento na íntegra da LGPD."

A Auditoria Interna do Crea recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento do controle interno, bem como a efetiva evidenciação comprobatória da correção do achado.

RISCO 04:

Embora o Crea-DF tenha seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação devidamente estruturado, formalizado e vigente; necessário se faz atentar para constantes mudanças e necessidade de adequações conjunturais que a tecnologia da informação está sujeita, observando adequações e consequente implementações de melhor estruturação, objetivando processos de modernização e melhorias na área da tecnologia da informação; onde ao final busca-se avaliar a situação atual, promovendo o levantamento das necessidades de tecnologia da informação da organização, recomendando, assim, o processo mais adequado para realizá-lo. O Plano deve contemplar uma sequência de processos relacionados, definidos para a determinação dos objetivos e metas a serem atingidos com o emprego dos recursos de tecnologia da informação e telecomunicações, indicando os recursos previstos para o seu desenvolvimento e implementação.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional ATI – Assessoria de Tecnologia da Informação do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"Nosso PDTI está em vigencia até o fim deste ano de 2024 e será atualizado para o proximo bienio, informo que atenderemos as recomendações do achado de auditoria."

A Auditoria Interna do Crea recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento do controle interno à correção do achado, bem como a manifestação das áreas envolvidas para atentar, no que couber, ao disciplinado na IN 01, de 2019, na Secretaria de Logística e Tecnologia a Informação do Governo Federal, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC, na IN 04, de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando atualizações, devidamente observadas pelo TCU.

RISCO 05:

No que se refere às atividades de registro e cadastro existentes no Crea-DF no exercício de 2022, o Regional informa na condição de registros ativos uma quantidade de 41.140 registros de profissionais, com ingresso de 1.735 novos profissionais que passaram a fazer parte do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Distrito Federal, um aumento de 4,21%. No Relatório de Gestão do ano de 2021 foi informado o total de 38.640 profissionais com registro ativo no Crea-DF até 31/12/2021. No entanto, constatou-se um equívoco no sistema Business Inteligence – BI, em que se verificou que o número correto para aquele ano relacionado aos profissionais de nível superior seria de 39.058. Tal inconsistência deve- se ao fato de que originariamente não foram computados reativação de registro e regularização de débitos de anuidades procedidos no Crea-DF, e em outros estados da federação, de profissionais registrados ou vistados no Crea-DF. Sobre o assunto, no entanto, cabe ressaltar a importância de bem conhecerem em detalhe o perfil da carteira da dívida ativa, notadamente no que se refere aos profissionais "quites" com o Sistema Profissional, haja vista a necessidade da real conviçção/certeza de estarem inadimplente (não terem quitado o valor da anuidade em nenhuma das outras 26 Unidades da Federação, sob pena de se incorrer em indevida inscrição podendo, até, e, caso houver essa possibilidade, ser ajuizada a questão e consequentemente responsabilizado o Crea-DF em ressarcimento pecuniário motivado por dano moral e/ou até mesmo em potencial dano material alegando lucro cessante por motivo reflexo causado - ausência de registro/visto profissional (em tese).

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:



A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"A atual gestão do CREA-DF, desde o início de seu mandato, tem envidado esforços para otimizar os recursos e a estrutura organizacional da entidade. Neste sentido, foi identificada a necessidade de melhoria no processo de cobrança de anuidades e demais emolumentos devidos pelos profissionais e empresas ao Sistema Confea/CREA, com o objetivo de aumentar a eficiência e a efetividade na recuperação de créditos inadimplidos. Para tanto, o CREA-DF está em fase de estudo/negociações para a celebração de um contrato com uma instituição financeira que assumirá a responsabilidade pela cobrança de tais débitos. Esta medida visa não só a redução dos custos operacionais associados à contratação de serviços de cobrança, mas também a oferta de uma solução que possa ser replicada por outros Regionais que se encontrem em situação semelhante. Adicionalmente, entendendo a importância de uma solução de âmbito nacional, o CREA-DF, em conjunto com o Confea, buscou alternativas para que a contratação de uma instituição financeira responsável pela cobrança seja realizada em âmbito nacional, permitindo que qualquer Regional que tenha interesse possa aderir ao contrato, caso assim deseje. Importante destacar que, no mês de agosto de 2024, foi realizada uma reunião entre representantes do CREA-DF e da Gerência Financeira do Confea, visando a elaboração de uma proposta a ser apresentada no Colégio de Presidentes, que contempla a contratação de uma instituição financeira para realizar as cobranças com a possibilidade de adesão pelos Regionais. Paralelamente, já foram iniciados os estudos para transferir as atividades relacionadas à cobrança administrativa para outra unidade da estrutura organizacional do CREA-DF, que não esteja diretamente vinculada à Assessoria Jurídica, visando maior independência e especialização das atividades de cobrança. Reafirmamos o compromisso desta gestão em adotar medidas que promovam a eficiência administrativa, a racionalização dos recursos e a busca de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo Sistema Confea/CREA."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o controle interno das tratativas para a celebração do possível contrato com uma instituição financeira, a fim de assumir a responsabilidade pela cobrança, bem como garantir a eficácia da comprovação da correção do achado.

RISCO 06:

Coube à Decisão Normativa N° 113, de 31 de outubro de 2018, aprovar a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Fato é que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabeleceu que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Assim, e como já entendido, a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, tratou sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional (atualmente revogada), restou a necessidade de verificação e consequente aplicabilidade do art. 36 daquela normativa ao estabelecer: "Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada. § 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla. § 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação. § 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente."

Nesse contexto e, mediante à normatização baixada, constou aprovada a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, estabelecida em anexo da decisão normativa, sendo que, para efeito de aplicação da mesma, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada, cabendo ao Regional, observadas as peculiaridades de sua região, verificar se a obra ou o serviço registrado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Múltipla demonstra compatibilidade ao descrito (DN nº 113, de 2018, verbis): "Art. 2º Para efeito desta decisão normativa, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada."



MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"Para a DN 113/2018, o registro de ART para os serviços de rotina em forma de múltipla mensal, estão disponibilizados os serviços via sistema conforme anexo de DN. Para os casos de solicitação de acréscimo de atividades, a relação de atividades são enviadas às Câmara Especializadas e em caso de aprovação, comunicadas ao Confea e acrescidas no sistema de ART Múltipla.

O acréscimo de atividades na TOS, é objeto constante de discussão em reuniões e sempre com a orientação de motivar o Crea-DF por meio de ofício para instrução e validação pela Câmara e Plenário com encaminhamento ao Confea como proposta do Regional.

Para o exercício de 2022, não houve nenhuma formalização de pedido de inserção da tabela de obras – TOS e para a DN 113 houveram 2 solicitações atendidas após análise das Câmaras, em processos 206995/2022 e 206854/2022, no exercício atual."

A Auditoria Interna do Crea-DF considerou reparado o risco apontado, tendo em vista que a unidade organizacional responsável pelo registro de ART está cumprindo o normativo DN 113/2018 e evidenciou por meio dos processos citados. Destarte, recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos critérios estabelecidos.

RISCO 07:

Consta transcrito para o presente Relatório Preliminar os Achados de Auditoria originários de trabalhos anteriores oportunidade que, objetivando a mitigação de riscos afins, bem como com propósito de privilegiar a necessária correção de procedimentos quer sejam técnicos, administrativos ou legais, pede-se por conhecer e verificar providências no que couber, haja vista que naquela oportunidade constou manifestação da Auditoria - AUDI em face das justificativas consignadas pelo Regional, como "justificativa não acatada" permanecendo, assim, como ressalvas pela Unidade Organizacional de Controle Interno.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"Não foi evidenciado por parte da Controladoria do Conselho as tratativas para a correção dos achados com "justificativas não acatadas", no entanto, esta gestão tomará todas as providências para a correção dos apontamentos."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

RISCO 08:

Verifica-se que o documento vigente - **Regimento homologado pelo Confea mediante a decisão plenária PL-1992, de 2003,** carece de atualização consoante aos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprova a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:



"O CREA-DF está adotando medidas quanto a atualização de seu Portal onde será exposto o histórico do Regimento Interno. Informo ainda, que houve uma alteração do Regimento Interno do CREA-DF, homologada pelo Confea, conforme Decisão Plenária do Confea nº 0543/2024, no qual foi dado publicidade no Diário Oficial da União e demais meios de comunicação do Crea-DF (Portal, Intranet, Crea Expresso) do novo Normativo que passou a vigorar, conforme decisão supramencionada."

A Auditoria Interna do Crea-DF considerou reparado o risco apontado, tendo em vista que a unidade organizacional responsável evidenciou a correção do risco. Destarte, recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação da medida de atualização do conteúdo no Portal.

RISCO 09:

Nos termos legais instituídos e vigentes, as Câmaras Especializadas constituem a primeira instância de julgamento dos Conselhos Regionais estando encarregadas de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Nesse contexto, são atribuições das Câmaras Especializadas (Lei nº 5.194/1966, art. 46), em específico e além de outros estabelecidos, *elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais*;

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"A Fiscalização do Crea-DF, segue o Plano Anual de Fiscalização, aprovado pelas Câmaras Especializadas e juntados com ciência do Plenário. Para o exercício de 2022, foi aprovado por meio do processo nº 206757/2021, juntamente com as demandas da própria fiscalização, denúncias, FPIs e eventos sazonais. Em atendimento ao Confea, priorizamos as metas nacionais, programando as ações de fiscalização com os 9 agentes fiscais desta gerência."

A Auditoria Interna do Crea-DF considerou reparado o risco apontado, tendo em vista que a unidade organizacional responsável declarou que a fiscalização do Conselho segue o plano anual de fiscalização "2024" que foi aprovado pelas Câmaras Especializadas e juntados com ciência do Plenário. Destarte, recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos critérios estabelecidos.

RISCO 10:

Quando da constatação de acometimento de infração nos termos da Resolução nº 1.008, de 2004 c/c Resolução nº 1.047, resta estabelecido que compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade e em caso de dúvida na análise da situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade (Decisão Nº: PL-0359/2022). Já no que se refere aos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, consta o entendimento jurídico constante no Parecer SUCON nº 8/2022, do CONFEA, que, independentemente da origem da notícia da infração e da forma de autuação, a lavratura do auto de infração, enquanto ato administrativo complexo, pode ocorrer durante ou após a visita e/ou relatório de fiscalização, sendo dever do fiscal promover diligências complementares sempre que necessário para a formação do juízo seguro sobre a autoria e materialidade da infração, munindo a administração de lastro probatório suficiente para o exercício do poder de polícia e consequente aplicação da penalidade.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF:



A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"O Plenário do CREA-DF, em decisão, PL 264/2018, estabeleceu uma fiscalização orientativa e educativa com prazo de regularização de 15 dias, com entrega de relatório de visita. Após, a decisão foi revogada pela PL 082/2022, sem a entrega do relatório de visita e consequente sem concessão de prazo. Não existe desde a decisão, a "notificação" para a regularização."

A Auditoria Interna do Crea-DF considerou reparado o risco apontado, tendo em vista que a unidade organizacional responsável declarou que acompanha os normativos estabelecidos pelo Plenário do Conselho. Destarte, recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos critérios estabelecidos.

Observa-se que o Relatório Preliminar de Auditoria do Confea, Ano Base: 2022, apresentou alguns outros apontamentos, os quais merecem manifestação do nosso Regional:

APONTAMENTO DO CONFEA

Análise da atuação e controles instituídos no Crea-DF referente à identificação do nível de atendimento ao *conteúdo* disposto na LAI e LGPD. O Crea-DF está cumprindo as disposições dos normativos, inclusive dados abertos? Em atenção à LGPD, faz-se necessário o Regional disponibilizar objetivas informações sobre a matéria em seu sitio eletrônico e uma eficaz publicização e consequente treinamento para todos os integrantes do Quadro de Pessoal com a finalidade de informar questões pertinentes à aplicabilidade e inicio da vigência das sanções da LGPD, conforme disposto pela ANPD.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional GAB – Gabinte da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"O Crea-DF possui normativos sobre a LAI (Portarias nº 046/2020, 047/2020 e 048/2020), essas portarias estão pautadas no conteúdo do programa de combate a corrupção do Crea-DF para serem revisadas e adequadas aos normativos vigentes, o prazo final dessa revisão está previsto para novembro/2024 e está sob a responsabilidade do Gestor da Ouvidoria do Conselho.

Em relação a LGPD, o Crea-DF teve um comitê em 2021 para a implementação da lei no Regional. Esse comitê será reconstituído até o final de 2024 para tomar as providências em relação a atualização e cumprimento da lei, bem como da aplicabilidade das sanções previstas pela ANPD. Atualmente, o Encarregados de Dados do Crea-DF é o empregado chefe da Ouvidoria, Sr. Maurício Rocha, nomeado por meio da Portaria nº 040/2024 para o cumprimento das atividades definidas na LGPD. No ano de 2024, os empregados do Crea-DF foram convocados a reciclagem em LGPD, para participar do curso "Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados" disponibilizado na plataforma da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com carga-horária de 15 horas e teve 90% de adesão.

No que tange à publicação dos dados abertos, para cumprir as determinações do Acórdão 395/2023-TCU-Plenário, o Crea-DF por meio do Contrato nº 040/2023-Crea/DF - processo nº 07.011.220233/2023, contratou empresa especializada para o fornecimento, manutenção, suporte e hospedagem do módulo "Portal da Transparência" e publicação de dados em formato "aberto". O trabalho esta sendo executado sob a supervisão do Controlador do Crea-DF com previsão para finalização em dezembro de 2024."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

APONTAMENTO DO CONFEA

Análise do rol de responsáveis disponível no site do Regional, se atende os procedimentos impostos pelos incisos I, II e III do art. 13 e inciso III do art. 10 e art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010 e as orientações do e-Contas.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF



A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"A IN TCU Nº 63/2010, que estabelecia normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, foi revogada pela IN TCU Nº 84/2020, sendo esta integralmente observada pelo Crea DF na elaboração do relatório de prestação de contas, conforme é possível verificar nos relatórios publicados anualmente no site do Crea DF (https://transparencia.creadf.org.br/relatorio). Em relação ao e-Contas para a disponibilização do rol de responsáveis identificamos que o site precisa ser atualizado e formatado para atender as orientações do e-Contas, esse serviço está previsto para o exercício de 2025 no Planjemento Estratégico do Crea-DF em seu Objetivo Estratégico 2 (OE 2 - Melhorar a satisfação e a confiança dos clientes). E, em relação aos dados abertos, o trabalho esta sendo executado sob a supervisão do Controlador do Crea-DF com previsão para finalização em dezembro de 2024, contudo, também com previsão de continuidade com a implantação de painéis de transparência, previsto no mesmo objetivo estratégico citado anteriormente."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

APONTAMENTO DO CONFEA

Sobre a governança, pontualmente a respeito da unidade organizacional responsável por gerir riscos de forma sistêmica, o Confea cita que o Crea-DF, ainda que, devido à sua forma de inserção no Sistema Profissional inexista uma estrutura ou sistema formal de gestão de riscos, ainda assim, é possível ajudar a aumentar a compreensão e a eficácia da abordagem de risco da organização, melhorando a delegação e a coordenação das tarefas essenciais de gerenciamento de riscos mediante a utilização de uma abordagem como a das Três Linhas de Defesa (IIA, 2013). A abordagem das Três Linhas de Defesa, embora não seja um modelo de gestão de riscos, é uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gerenciamento de riscos e controles, aplicável a qualquer organização – não importando o seu tamanho ou a sua complexidade – ainda que não exista uma estrutura ou sistema formal de gestão de riscos. Também, possível se demonstra a delegação de responsabilidades específicas e coordenadas dentro da organização para que cada grupo de profissionais entenda seus papéis, os limites de suas responsabilidades e como seus cargos se encaixam na estrutura de gestão de riscos e controle, fornecendo uma contribuição significativa para a abordagem de risco do ente público, no caso, o Crea-DF. Por fim, o Regional privilegia as três linhas de defesa para a obtenção de resultados finalísticos e a atuação do controle interno sobre a existência de ações afetas à mitigação de riscos.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"O Plenário do Crea-DF aprovou em 07/07/2022, por meio a Decisão de Diretoria nº 10/2022 a Estrutura Organizacional do Regional onde estabeleceu as atribuições de cada unidade organizacional hoje existente. A exemplo, a Controladoria faz a 2ª linha de defesa e a Auditoria, a 3ª linha de defesa, sendo que a 1ª linha de defesa é exercida pelos gerentes operacionais. A gestão de riscos dos processos do Crea-DF é executada pelos gerentes operacionais que gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles. Eles também são os responsáveis por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados citados.

APONTAMENTO DO CONFEA

Vale observar o Site do Conselho, no que diz respeito a Comissão de Renovação do Terço nos Creas (CRT/Crea-DF), consta a composição, porém, inexistem informações pertinentes aos registros de trabalhos desenvolvidos ao longo do exercício, a exemplo de demonstrativo das reuniões realizadas, consequentes súmulas e demais informações possíveis de serem publicizadas. A análise cabe à todas as comissões permanentes do Conselho.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional GAB – Gabinete da Presidência do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"Identificamos que o site precisa ser atualizado e formatado para atender os normativos pertinentes e, incluindo neles, a publicização dos trabalhos das Câmaras, Comissões e Plenário. Esse serviço está previsto para o exercício de 2025 no Planejamento Estratégico do Crea-DF em seu Objetivo Estratégico 2 (OE 2 - Melhorar a satisfação e a confiança dos clientes)."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.



APONTAMENTO DO CONFEA

3. Avaliação dos indicadores instituídos e existentes relacionados às atividades de fiscalização: · O Crea-DF faz uso de indicadores adequados para aferir o desempenho das atividades de fiscalização que realiza?

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"O Crea-DF possui indicadores de fiscalização fornecidos pelo BI e alimentados automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento de Fiscalização – SGF. Os indicadores fornecidos pelo BI, não consideram o dia útil trabalhado e sim média mensal necessitando de ajuste em acordo com a folha de ponto. Já foi proposto a comunicação entre os sistemas com indicadores por dia útil trabalhado."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

APONTAMENTO DO CONFEA

Averiguações dos registros e banco de dados das Pessoas Físicas – PF, Pessoas Jurídicas – PJ, Instituições de Ensino Superior – IES e Entidades de Classe – EC, para avaliar se o regional está evoluindo, estagnado ou até mesmo regredindo, no que consiste na sua razão finalística, mediante a entrega de resultados de forma qualitativa e valorada, à toda sociedade e em específico aos profissionais vinculados.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"Os registros de profissionais registados vem diminuindo em função do próprio cenário econômico, e consequente empresas (2021 e 2022). Para 2024, já temos uma maior projeção do número de profissionais e consequentemente das empresas. O cadastramento das IES e EC vem evoluindo em função do maior número de cursos e também, representatividade profissional.

Para os registros de profissionais, já existe no PPA atual, a aproximação com as IES e consequente divulgação da engenharia e geociências, com possibilidade de acréscimo dos números de registros de profissionais e empresas."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

APONTAMENTO DO CONFEA

Avaliação da atuação finalística do Crea-DF, com especial atenção às realizações de fiscalizações, verificando os números de fiscalizações realizadas pelo Regional, utilizando como insumo as informações presentes no Acórdão TCU nº 1925/2019 – Plenário e normativos afins do Confea.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"A área finalística vem aumentando o número de ações de fiscalização, e também, o número de documentos técnicos produzidos no comparativo entre 2022 e 2023, na análise de dados do BI. O número de julgamentos pelas Câmaras e Plenário também houve uma evolução no mesmo comparativo."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

APONTAMENTO DO CONFEA

Abordar, por parte da fiscalização do Crea-DF, a verificação do registro, da habilitação e da responsabilidade técnica dos profissionais e empresas, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessário à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento profissional ou má conduta pública e falta ética. Tal ação tem capitulação prevista na Res.1.134/2021 em seu art. 2º, inciso V.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF



A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"A Fiscalização do Crea-DF segue a Instrução de Trabalho – IT, com identificação do exercício profissional, e caso haja indícios de acobertamento, exorbitância ou mesmo falta ética, são realizadas novas visitas e relatórios de acompanhamento da suspeita. O PPA prevê concurso público com a contratação de engenheiros que podem exercer a função de fiscalização da atividade profissional."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados pretendidos.

APONTAMENTO DO CONFEA

Imperativo se demonstra quando da instalação das Câmaras Especializadas no início de cada exercício, conhecerem a existência de diretriz Nacional e/ou Regional que possam existir e pertinentes à fiscalização para, conjuntamente com aquelas diretrizes que entendam devam ser implementadas na respectiva circunscrição; possam, estabelecer e priorizar diretrizes que reflitam no objetivo planejamento da área da fiscalização para serem executadas. Feito e implementado isso, recomendável se torna que a área de fiscalização quando de suas ações, interajam e devolvam as informações afins sobre os trabalhos realizados possibilitando, assim, às Câmaras afins, avaliarem os resultados e bem elaborarem e disponibilizarem novas diretrizes que possam efetivamente serem internalizadas nas futuras ações da área da fiscalização. Nesse contexto, se espera a rotineira prática de estabelecimento de diretrizes e consequente planejamento com respectivos desdobramentos de ações de fiscalização, instituindo um ciclo virtuoso factível de se perpetuar, bem caracterizar e, cada vez mais, fortalecer a atuação da área de fiscalização do Regional.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional SFT – Superintendência Administrativa e Financeira do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"A cada início de ano, na renovação do terço dos conselheiros, é feito a apresentação do Crea-DF como estrutura auxiliar e a função do conselheiro. Na primeira reunião de câmara, é minutado o plano de fiscalização anual para a análise e contribuição dos conselheiros. Após a aprovação, é dado ciência ao Plenário."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados citados.

APONTAMENTO DO CONFEA

Sobre os resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Crea-DF, analisar se houve o efetivo cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) estabelecidas no Plenajemanto Estratégico e se as metas finalísticas atenderam aos critérios estabelecidos pela Decisão Plenária PL-2053/2021, um conjunto mínimo de "indicadores dos principais processos finalísticos do Sistema Confea/Crea", cujo resultado deve ser apresentado anualmente nos Relatórios de Gestão dos Creas, bem como, se existe prioridade na atuação finalística, com especial atenção às realizações de fiscalizações conforme orientações da Estatégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2020-2031 e dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 para o Brasil.

MANIFESTAÇÃO DO CREA-DF

A Unidade Organizacional CPC – Coordenadoria de Planejamento e Controle do Crea-DF apresentou o seguinte posicionamento à questão:

"O Planejamento Estratégico do Crea DF para o período de 2021/2024 estabeleceu um total de 41 metas, sendo 29 destas com prazo final para dezembro de 2024. Os resultados já alcançados estão disponíveis nos relatórios de gestão disponibilizados no Portal da Transparência. A planilha de indicadores anualmente é preenchida e enviada ao Confea, conforme determinação deste, em nuvem, e o Relatório de Gestão anual é elaborado em formato de Relato Integrado, consoante determinação do TCU."

A Auditoria Interna recomendou à alta administração do Conselho, s.m.j., o acompanhamento de controles internos relacionados às evidenciação dos resultados citados.

Este documento foi elaborado pela Auditoria Interna do Crea-DF, com a participação das unidades organizacionais citadas no item de "Manifestação do Crea-DF", e por mim ratificado.



Submetamos estas manifestações à apreciação desta Ilustríssima Auditoria do Confea, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA

Presidente do Crea-DF



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 14/10/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, § 2°, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://ged.creadf.org.br/documento/conferir, informando o código verificador Q7C6B7X0O0 e o número do documento.

